



**FECOAGRO - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, E ANO SOCIAL**

**Art. 1º** - A FECOAGRO - Federação das Cooperativas Agropecuárias do Estado de Santa Catarina, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) Sede, administração e foro jurídico em Florianópolis – SC na Rua Tiradentes, 158 – Centro, CEP 88.010-430.
- b) Área de ação em todo o território nacional e internacional.
- c) Prazo de duração indeterminado e exercício social do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 2º** - A Federação tem por objetivo promover a união das cooperativas filiadas e ampliar a defesa de seus interesses econômicos e assistenciais, integrando suas atividades, bem como facilitar a utilização recíproca dos serviços, tendo as seguintes atividades:

- a) Processamento, industrialização e comercialização de fertilizantes.
- b) Prestação de serviços de mistura e granulação de fertilizantes.
- c) Representação comercial.
- d) Prestação de serviços de análises técnicas e laboratoriais, químicas e físicas.
- e) Comércio atacadista de fertilizantes, sementes, rações, defensivos, fungicidas, herbicidas, inseticidas e inoculantes; corretivos agrícolas, insumos agropecuários, tais como: milho, soja, farelos, rações, concentrados; medicamentos veterinários, sais minerais, suplementos minerais e demais produtos agro veterinários; máquinas e



equipamentos agrícolas, materiais de construção, ferragens, pneus, peças e acessórios para veículos automotores; combustíveis, gás liquefeito de petróleo, lubrificantes e demais derivados de petróleo; gêneros alimentícios, inclusive carnes e pescados, laticínios e derivados e bebidas; produtos de uso pessoal, produtos de uso doméstico, artigos domésticos, artigos de vestuário, inclusive cama, mesa e banho; eletrodomésticos, móveis; produtos de higiene e limpeza; embalagens, material de escritório e informática.

- f) Comércio varejista de fertilizantes, sementes, rações, defensivos, fungicidas, herbicidas, inseticidas e inoculantes; corretivos agrícolas, insumos agropecuários, tais como: milho, soja, farelos, rações, concentrados; medicamentos veterinários, sais minerais, suplementos minerais e demais produtos agro veterinários; máquinas e equipamentos agrícolas, materiais de construção, ferragens, pneus, peças e acessórios para veículos automotores; combustíveis, gás liquefeito de petróleo, lubrificantes e demais derivados de petróleo; gêneros alimentícios, inclusive carnes e pescados, laticínios e derivados e bebidas; produtos de uso pessoal, produtos de uso doméstico, artigos domésticos, artigos de vestuário, inclusive cama, mesa e banho; eletrodomésticos, móveis; produtos de higiene e limpeza; embalagens, material de escritório e informática.
- g) Firmar acordos e convênios com órgãos governamentais, para repasse de recursos às cooperativas filiadas e/ou produtores rurais.
- h) Registrar-se como armazém geral nos termos da legislação vigente e recebimento de produtos das cooperativas filiadas e/ou terceiros, para armazenagem.
- i) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- j) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

**Art. 3º** - Para consecução do objetivo social, a Federação também promoverá:

- a) Coordenar as atividades das cooperativas filiadas e atuar direta e indiretamente no comércio atacadista e varejista dos produtos nacionais e importados. Atuar no comércio de produção e na industrialização de bens de consumo e insumos, operar com terceiros em benefício próprio e das cooperativas filiadas.

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/01/2023

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 05/01/2023

Arquivamento 20231876661 Protocolo 231876661 de 06/01/2023 NIRE 42400002901

Nome da empresa FECOAGRO - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS AGROPECUARIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 577466584626128

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

- b) Participar em seu nome e das cooperativas filiadas, em todas as etapas da produção e consumo, podendo para tanto produzir, receber, armazenar, comercializar, industrializar, transportar, estivar, fretar navios, exportar, e comercializar produtos agrícolas e bens de produção e consumo.
- c) Atuar no campo da pesquisa agronômica e laboratorial, diretamente ou mediante convênio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- d) Promover a difusão da doutrina cooperativista visando a melhor educação e conscientização dos produtores dentro dos princípios cooperativistas.
- e) Manter os meios rápidos e seguros de comunicação com as cooperativas filiadas e/ou com suas filiais, a fim de informá-las sobre assuntos econômicos e de comportamento de mercados.
- f) Prestar, quando possível, serviços de assistência jurídica, agronômica e contábil às cooperativas filiadas, mediante a organização ou contratação de consultorias, assessorias e/ou auditorias especializadas, bem como colaborar na estruturação organizacional das cooperativas filiadas.
- g) Colaborar na formação, capacitação e treinamento não só de seus colaboradores e dirigentes, como também das cooperativas filiadas.
- h) Adotar e registrar marcas de comércio para assinalar seus produtos, contribuir para sua melhor promoção e zelar pela boa apresentação e conceito dos mesmos no mercado consumidor.
- i) Proporcionar, diretamente ou mediante participação nas entidades de seguro e assistência social aos seus dirigentes e colaboradores, aos de suas cooperativas filiadas e aos associados destas, bem como seus respectivos dependentes e empregados, respeitando a legislação específica vigente.
- j) Atuar diretamente ou em nome de suas cooperativas filiadas, na corretagem de vendas e compras de mercadorias, câmbio, títulos, valores e seguros, sujeitando-se às normas da legislação pertinente.
- k) Credenciar-se, individualmente ou em nome de suas cooperativas

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/01/2023

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 05/01/2023

Arquivamento 20231876661 Protocolo 231876661 de 06/01/2023 NIRE 42400002901

Nome da empresa FECOAGRO - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS AGROPECUARIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 577466584626128

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

filiadas, como Companhia de Exportação (*Trading Company*).

- l) Operar como entidade exportadora ou importadora, diretamente ou em nome das cooperativas filiadas.
- m) Difundir o cooperativismo, através de rádio e televisão e outros meios de comunicação, inclusive mídias sociais.
- n) Poderá a Federação constituir empresas coligadas ou associadas com cooperativas, ou terceiros, desde que mantenha o controle do capital, atuando em qualquer atividade comercial, industrial ou prestação de serviço.
- o) Poderá ainda a Federação instalar filiais em qualquer parte do país e no exterior ou designar representantes, como também ser indicada a representar qualquer empresa comercial e/ou industrial, recebendo comissões e corretagens pela prestação de serviços, cujos critérios a serem adotados deverão ser estabelecidos pelo conselho de administração.

**Art. 4º** - Para a consecução de suas finalidades como órgão agregador das cooperativas filiadas, a Federação deverá estabelecer critérios padronizados a serem seguidos pelas mesmas no recebimento e comercialização da produção, na coleta de dados estatísticos, no cadastramento e no tratamento com as cooperativas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COOPERATIVAS FILIADAS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** - Poderá ingressar na Federação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, a cooperativa singular que congrega produtores rurais, cooperativas de segundo grau ou outras entidades cooperativas, legalmente constituídas e em situação regular perante o órgão de controle e fiscalização, que tenha sua sede dentro da área de ação da sociedade, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos sociais da Federação.



**§ 1º** - O número de cooperativas filiadas é ilimitado quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 03 (três) cooperativas.

**§ 2º** - A critério do conselho de administração, poderão ingressar no quadro social da Federação, cooperativas com objetivos específicos de negócios, desde que de interesse das demais cooperativas filiadas.

**§ 3º** - Para atender os objetivos do parágrafo anterior, deverá a Federação manter escrituração, controle e contabilidade por atividade, a fim de identificar resultados por setor e controlar direitos e obrigações para as cooperativas filiadas.

**§ 4º** - As cooperativas filiadas enquadradas nos setores específicos terão direitos de participar em reuniões e assembleias restritas aos assuntos para os quais participam, podendo votar nas deliberações que couberem.

**Art. 6º** - Para ingressar no quadro social da Federação, a cooperativa deverá:

I - Apresentar proposta de filiação, em formulário fornecido pela própria Federação, o qual deverá conter, além da assinatura do presidente da cooperativa proposta, também a assinatura de uma das cooperativas já filiadas à Federação, que será o proponente, e que terá área de ação limítrofe a da cooperativa proposta.

II - Atender mais as seguintes exigências:

1º - Remessa de informações:

- a) Componentes da diretoria;
- b) Número de associados;
- c) Capital subscrito;
- d) Capital realizado.

2º - Remessa do estatuto da cooperativa.

3º - Remessa do último balanço e último balancete.

4º - Remessa de cópia autêntica de ata da assembleia geral que autorizou a filiação à Federação, e todas as demais atas das reuniões do conselho de administração e assembleias gerais.

5º - O nome dos 03 (três) delegados escolhidos pela assembleia geral



para representar a cooperativa junto à Federação.

III - Ter sua proposta de admissão examinada e aprovada pelo conselho de administração da Federação, após terem sido ouvidas sobre o pedido de admissão, todas as cooperativas filiadas com área de ação limítrofe e da candidata à filiação.

IV - Subscrever o número de cotas partes do capital social da Federação que lhe corresponder nos termos e condições estabelecidas neste estatuto.

V - Através de seu respectivo presidente, assinar o livro de matrícula, juntamente com o presidente da Federação.

VI - A subscrição das cotas partes do capital social e a assinatura de seu presidente, no livro de matrícula, complementam a admissão da cooperativa proponente na Federação.

**§ Único** - Inexistindo cooperativa já filiada à Federação na área limítrofe a da cooperativa candidata a ingresso no quadro social da Federação, a mesma poderá ser proposta por qualquer cooperativa filiada que se situe, preferencialmente, na mesma região.

**Art. 7º** - Uma vez cumpridas todas as disposições constantes do artigo anterior, a nova filiada adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Federação, inclusive respondendo solidariamente pelos compromissos assumidos pela Federação, desde que aprovados pelo conselho de administração.

## DIREITOS

**Art. 8º** - A cooperativa filiada tem direito à:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que dela se tratarem, ressalvado o disposto no artigo 29 deste estatuto, através de delegados indicados na forma deste estatuto e credenciados pelo conselho de administração ou na inexistência deste, pela diretoria.
- b) Propor ao conselho de administração ou à assembleia geral, medidas de interesse da Federação ou da própria cooperativa filiada.

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 05/01/2023

Arquivamento 20231876661 Protocolo 231876661 de 06/01/2023 NIRE 42400002901

Nome da empresa FECOAGRO - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS AGROPECUARIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 577466584626128

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/01/2023

- c) Votar e ter representantes do seu quadro social, votados para membros dos conselhos de administração ou fiscal da Federação.
- d) Demitir-se da Federação quando lhe convier.
- e) Realizar com a Federação todas as operações que correspondem aos seus objetivos.
- f) Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Federação.
- g) Utilizar os serviços que a Federação estiver habilitada a prestar e nas condições que forem estabelecidas nos respectivos regulamentos.
- h) Gozar de todas as vantagens previstas no estatuto e procedimentos internos da Federação.
- i) Recorrer da decisão que determinou sua eliminação na forma prevista neste estatuto.

## **DEVERES**

**Art. 9º** - São deveres das cooperativas filiadas:

- a) Subscrever e realizar as cotas partes do capital da Federação, nos termos deste estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura dos dispêndios da Federação.
- b) Cumprir as disposições da lei, do estatuto, das normas e procedimentos internos, respeitando as resoluções tomadas pelo conselho de administração e das deliberações da assembleia geral.
- c) Cumprir pontualmente seus compromissos com a Federação.
- d) Participar ativamente da vida societária e empresarial da Federação.
- e) Prestar à Federação esclarecimentos relacionados com as suas atividades.
- f) Conduzir ou realizar seus negócios, sempre que possível, através da

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/01/2023

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 05/01/2023

Arquivamento 20231876661 Protocolo 231876661 de 06/01/2023 NIRE 42400002901

Nome da empresa FECOAGRO - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS AGROPECUARIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 577466584626128

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Federação.

- g) Incentivar o cooperativismo na sua área de ação, promovendo a integração com suas coirmãs.
- h) Designar e credenciar seus delegados às reuniões e assembleias gerais da Federação, observando o que dispõe este estatuto.
- i) Comunicar imediatamente toda e qualquer modificação nos quadros de sua administração superior, encaminhando o “*curriculum vitae*” dos novos dirigentes.
- j) Zelar pelo patrimônio moral e material da Federação.
- k) Responder legalmente pelos compromissos assumidos pela Federação em operações comerciais, bancárias e outras, considerando aceitos estes compromissos a partir da assinatura do presidente e secretário das cooperativas filiadas.
- l) É vedado a cooperativa filiada proceder à industrialização de produtos cujo processamento esteja sendo feito pela Federação.

## **RESPONSABILIDADES**

**Art. 10º** - As cooperativas filiadas respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Federação perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreverem, acrescidos dos valores aceitos em operações comerciais e/ou financiamentos, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**§ 1º** - A responsabilidade da cooperativa filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Federação.

**§ 2º** - No caso de a cooperativa filiada ter sido solidária em compromissos assumidos pela Federação, a responsabilidade mencionada no §1º deste artigo perdura até o vencimento daqueles compromissos.



**SEÇÃO II**  
**DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**DEMISSÃO**

**Art. 11º** - A demissão da cooperativa filiada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, que a submeterá à apreciação do conselho de administração em sua primeira reunião.

**§ Único** - A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação de matrícula, mediante termo assinado pelos presidentes da demissionária e da Federação.

**ELIMINAÇÃO**

**Art. 12º** - A eliminação da cooperativa filiada do quadro social da Federação, resguarda a faculdade prevista no Art. 41, §1º, letra “d”, define que será aplicada em virtude de infração da lei, deste estatuto e dos procedimentos internos, ou de resoluções da assembleia geral, ou ainda do conselho de administração, será procedida por decisões, comunicada à infratora.

**§ 1º** - Os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula, firmado pelo presidente da Federação.

**§ 2º** - A comunicação escrita a que se refere este artigo, será encaminhada à cooperativa filiada eliminada em até 30 (trinta) dias desse termo, por processo que comprove as datas de encaminhamento e recebimento.

**§ 3º** - Além de outros motivos, o conselho de administração deverá eliminar a cooperativa filiada que:

- a) Praticar atos contrários ao espírito cooperativista e harmonioso ao quadro social.
- b) Ocasionar danos materiais ou morais à Federação e/ou às coirmãs, ao deixar de cumprir deliberadamente os compromissos assumidos em seu nome, junto a Federação, com o poder público ou com



entidades privadas.

- c) Levar a Federação a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela ou em seu nome contraídas.
- d) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Federação ou que colida com os seus objetivos.
- e) Deixar de cumprir compromissos previamente ajustados quanto à entrega de produção para a Federação.
- f) Depois de notificada, voltar a infringir disposições da lei deste estatuto, e das resoluções deliberações regularmente tomadas pela Federação.
- g) Deixar de operar com a Federação, na comercialização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) nas compras e vendas dos insumos e bens de consumo.

**§ 4º** Da decisão a cooperativa filiada terá 30 (trinta) dias para interpor recurso, com efeito suspensivo a primeira assembleia geral.

**§ 5º** - Ocorrida a eliminação da cooperativa filiada, o presidente da Federação assina o competente termo, lavrado no livro de matrícula, do qual deve constar as circunstâncias e os motivos que a determinaram, e levar ao conhecimento das demais cooperativas filiadas, como também aos órgãos relacionados.

**§ 6º** - O termo decorrente da eliminação é lavrado também de livro de atas de reuniões do conselho de administração da Federação e cópia autenticada é remetida no prazo de 30 (trinta) dias a interessada, também por processo que comprova as datas da remessa e do recebimento.

**§ 7º** - Vencido, entretanto, o prazo mencionado no §4, a vista de não ocorrer interposição do recurso a que tem direito, considera-se definitiva a eliminação da cooperativa filiada.

**§ 8º** - Em casos especialíssimos, o conselho de administração pode, ouvidos os órgãos de controle e fiscalização do cooperativismo, suspender ou limitar direitos e deveres da cooperativa filiada, até que seja ultimado o processo de sua eliminação, desde que tal medida venha

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/01/2023

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 05/01/2023

Arquivamento 20231876661 Protocolo 231876661 de 06/01/2023 NIRE 42400002901

Nome da empresa FECOAGRO - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS AGROPECUARIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 577466584626128

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

salvaguardar direitos e interesses da Federação e suas cooperativas filiadas e ressaltar o decoro de seus administradores.

## EXCLUSÃO

**Art. 13º** - A exclusão da cooperativa filiada será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica.
- b) Pela cassação do registro pelos órgãos competentes.
- c) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Federação.

**§ Único** - A exclusão da cooperativa filiada com fundamento nas disposições da letra “c” deste artigo será feita por decisão do conselho de administração.

**Art. 14º** - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, a cooperativa filiada terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas, bem como dos prejuízos verificados até a data da sua eliminação.

**§ 1º** - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado pela assembleia geral o balanço do exercício em que a cooperativa filiada tenha sido desligada da Federação, satisfeitas suas obrigações junto a esta. Os prejuízos constantes do caput do artigo, poderão ser compensados quando da restituição do capital social e sobras.

**§ 2º** - O conselho de administração poderá determinar que a restituição deste capital seja feita mediante a disponibilidade de caixa, ou em parcelas iguais e consecutivas de acordo com a integralização, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento, de acordo com autorização do conselho de administração.

**§ 3º** - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperativas filiadas em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da Federação, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, a juízo da assembleia geral.



## CAPÍTULO IV

### DO CAPITAL SOCIAL DA FEDERAÇÃO

**Art. 15º** - O capital social da Federação, representado por cotas partes, não terá limite ao máximo, variará conforme o número dessas cotas subscritas; mas não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**§ 1º** - O capital é subdividido em cotas partes de valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

**§ 2º** - A transferência de cotas partes, que se dará somente nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas dos presidentes da cedente da cessionária e da Federação.

**§ 3º** - A cooperativa interessada em se filiar a Federação, se obriga integralizar no ato de sua admissão, o valor correspondente ao total das cotas partes subscritas, com um número mínimo de cotas equivalente a 10% do capital social da Federação, constante no balanço do exercício anterior a data da filiação. A forma de pagamento do valor correspondente será definida pelo conselho de administração.

**§ 4º** - Para efeito de integralização das cotas partes ou do aumento do capital social, poderá ainda a Federação receber bens, previamente avaliados e após homologação da assembleia geral.

**Art. 16º** - A cooperativa filiada se obriga a subscrever e manter cotas partes do capital da Federação, no mínimo, no valor correspondente a 1% (um por cento) de seu capital integralizado, ficando a critério da assembleia geral os aumentos do capital que se fizerem necessários ao desenvolvimento da Federação.

**§ Único** - Nos casos de filiação de cooperativas de segundo grau, caberá ao conselho de administração definir critérios de integralização de capital.

**Art. 17º** – A assembleia geral poderá deliberar que as sobras líquidas da cooperativa filiada sejam destinadas para a integralização do capital social.



**Art. 18º** – A juízo da assembleia geral e até que se integraliza a totalidade do capital, as sobras líquidas poderão ser canalizadas de forma integral para a realização deste capital.

**Art. 19º** – O valor do capital social integralizado em bens que trata o § 4º do artigo 15º, anualmente poderá sofrer ajuste observando a proporcionalidade do valor de depreciação dos bens utilizados para integralização.

**§ Único** – no caso de devolução de capital à cooperativa filiada, esta poderá ocorrer no mesmo prazo ou com bens em que se efetivou a integralização, salvo deliberação diversa do conselho de administração da Federação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 20º** - A assembleia geral das cooperativas filiadas é o órgão supremo da Federação, e dentro dos limites da lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 21º** - A assembleia geral será normalmente convocada e dirigida pelo presidente da Federação.

**§ 1º** - Poderá também ser convocada pelo conselho fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por no mínimo 03 (três) cooperativas filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

**§ 2º** - Não poderá participar da assembleia geral a cooperativa filiada que:

- a) Tenha sido admitida após a sua convocação.
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição constante do artigo 9º deste estatuto, desde que previamente advertida por escrito.
- c) Tenha optado por filiação em setor específico, salvo para deliberar sobre assuntos da atividade a que pertence.



**§ 3º** - Em caso de omissão do presidente, a assembleia geral poderá também ser convocada pelos membros remanescentes do conselho de administração.

**Art. 22º** - Em qualquer uma das hipóteses referidas no “caput” do artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias a primeira convocação, de 01 (uma) hora após para a segunda, e de 01 (uma) hora após essa, para a terceira.

**§ Único** - As 03 (três) convocações poderão ser feitas num único edital desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**Art. 23º** - O “quórum” para instalação da assembleia geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperativas filiadas, em condição de votar, em primeira convocação.
- b) Metade mais uma das cooperativas filiadas em segunda convocação.
- c) Com mínimo de 03 (três) cooperativas filiadas, na terceira convocação.

**§ 1º** - Para efeito de verificação de “quórum” de que trata este artigo, o número de cooperativas filiadas presentes em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados apostas no livro de presença.

**§ 2º** - Quando a assembleia geral for convocada por 1/5 (um quinto) do total das cooperativas filiadas, a mesma somente poderá ser realizada com a presença de, no mínimo, a totalidade dos responsáveis pela convocação.

**Art. 24º** - Nos editais de convocação de assembleias gerais deverão constar:

- a) A denominação da Federação, seguida da expressão “convocação de assembleia geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso.
- b) Dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, e poderá ser em qualquer local da sua área de ação desde que explícito no edital de convocação.
- c) A sequência ordinal das convocações.



- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações.
- e) Número de cooperativas filiadas existentes, com direito a voto, na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quórum” de instalação.
- f) Assinatura do(s) responsável(is) pela convocação.

**§ Único** - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos dirigentes das cooperativas filiadas, publicados em jornal, comunicados por circulares, comunicados eletrônicos e publicados na página eletrônica (site) da Federação.

**Art. 25º** - É da competência das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do conselho de administração, inclusive do presidente, vice-presidente e secretário.

**§ Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade, a administração ou fiscalização da entidade, poderá designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 26º** - Cada cooperativa filiada será representada na assembleia geral da Federação por um único delegado, com direito a votar, preferencialmente pelo presidente da cooperativa filiada, o qual deverá ser eleito pela assembleia geral da cooperativa filiada.

**§ 1º** - Nas reuniões da assembleia geral da Federação, cada cooperativa filiada poderá ser representada por um único delegado, com direito a votar, sendo este delegado, preferencialmente, o presidente da cooperativa filiada.

**§ 2º** - O delegado da cooperativa filiada poderá se fazer acompanhar nas reuniões de assembleia da Federação, por no máximo 02 (dois) assessores, sendo que a esses, em qualquer hipótese, será vedado o direito de representatividade.

**Art. 27º** - Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.



**§ 1º** - Na ausência do vice-presidente e do secretário, o presidente convidará um delegado de uma filiada para subsecretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

**§ 2º** - Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo delegado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado deste, compondo a mesa principal interessados na sua convocação.

**§ 3º** - Na eventual convocação pelo conselho de administração, e ou conselho fiscal, a assembleia geral será conduzida pelo primeiro signatário do edital de convocação.

**Art. 28º** - Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referem direta ou indiretamente, entre si, sejam de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomarem parte nos respectivos debates.

**Art. 29º** - Nas assembleias gerais em que foram discutidos o balanço e as contas do exercício, o presidente da Federação, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis, do parecer emitido pela auditoria independente e do parecer do conselho fiscal, solicita ao plenário que indique um delegado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

**§ 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2º** - O presidente indicado escolherá, entre os demais delegados um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da assembleia.

**Art. 30º** - As deliberações da assembleia geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

**§ 1º** - Em regra, a votação será por aclamação, mas a assembleia geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais. Entretanto, as decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleições para os cargos sociais somente serão tomadas em votação



secreta, salvo se a assembleia decidir o contrário.

**§ 2º** - O que ocorrer na assembleia geral, deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, ou por processo digital, aprovada e assinada pelos diretores eleitos, por uma comissão de delegados indicados pelo plenário, e ainda por quantos mais o queiram fazer.

**§ 3º** - As deliberações nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples de votos das cooperativas filiadas com direito de votar, representadas por seus delegados presentes.

**§ 4º** - As deliberações nas assembleias gerais tomadas por maioria de votos dos delegados presentes, com direito de votar, tendo cada cooperativa filiada o direito a um voto, que poderá ser exercido por qualquer delegado, desde que tenha sido escolhido pela assembleia geral da cooperativa filiada.

**§ 5º** - Cada cooperativa filiada terá direito de indicar até 03 (três) delegados para representá-la na Federação, sendo que desses delegados, um obrigatoriamente deverá ser o presidente, podendo, entretanto, ser substituído por outro associado, desde que tenha sido eleito pela assembleia geral.

**§ 6º** - Não é permitido o voto por procuração.

**Art. 31º** - A assembleia geral poderá ficar em sessão permanente até solução dos assuntos a deliberar.

**Art. 32º** - A assembleia geral poderá delegar ao conselho de administração competência, para durante o exercício social adquirir, onerar ou alienar bens imóveis.

**Art. 33º** - Prescreve em 04 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da assembleia geral viciada de erro, dolo ou fraude, contado a partir da data da sua realização.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 34º** - A assembleia geral ordinária que se realizará obrigatoriamente



uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverá constar na ordem do dia:

- a) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:
  - Relatório da gestão;
  - Balanço patrimonial;
  - Parecer do serviço de auditoria independente;
  - Demonstrativo de sobras ou perdas;
  - Parecer do conselho fiscal.
- b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura dos dispêndios da sociedade deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários.
- c) Plano de atividades da sociedade para os exercícios seguintes, com o respectivo orçamento de ingressos e dispêndios.
- d) Eleição e posse dos componentes dos conselhos de administração e fiscal.
- e) Fixação dos valores dos honorários e gratificações de cédula de presença dos membros dos conselhos de administração para o período de gestão do mesmo.
- f) Fixação da cédula de presença para o conselho fiscal.
- g) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os numerados no artigo 36 deste estatuto.

**§ 1º** - A aprovação do relatório, balanço patrimonial e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como da infração da lei e deste estatuto.

**§ 2º** - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da assembleia geral ordinária, são enviadas às cooperativas filiadas, cópias autênticas do balanço patrimonial do exercício, os demonstrativos das contas correspondentes, do relatório da gestão, bem como dos pareceres do



conselho fiscal e da auditoria independente.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 35º** - A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 36º** - É da competência da assembleia geral extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto.
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento.
- c) Mudança do objetivo da sociedade.
- d) Dissolução da sociedade e nomeação dos liquidantes.
- e) Contas do liquidante.

**§ 1º** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das cooperativas filiadas presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**§ 2º** - Para os casos previstos nas letras “b, c, d, e”, só terão validade as deliberações que reunindo a seu favor 2/3 (dois terços) dos votos dos delegados presentes com direito de votar.

**Art. 37º** - A simples reforma do estatuto não implica em mudança de objetivos da Federação que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 38º** - A Federação será administrada por um conselho de administração com presidente, vice-presidente e secretário e por 04 (quatro) conselheiros eleitos pela assembleia geral ordinária para um



mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes.

**§ 1º** - Não podem compor o conselho de administração e conselho fiscal parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

**§ 2º** - Do conselho de administração ou do conselho fiscal, é permitido a participação pela mesma filiada de um delegado como efetivo e outro como suplente.

**§ 3º** - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**§ 4º** - A Federação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 5º** - Os dirigentes que participarem do ato ou operação social em que oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

**Art. 39º** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**§ 1º** - A cooperativa filiada, mesmo tendo representante seu como ocupante de cargo social na Federação, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**§ 2º** - Os componentes do conselho de administração, do conselho fiscal, ou outros, assim como os liquidantes, equiparem-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 3º** - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperativa filiada, a Federação, por seus dirigentes, ou representada pelo delegado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os

20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/01/2023

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 05/01/2023

Arquivamento 20231876661 Protocolo 231876661 de 06/01/2023 NIRE 42400002901

Nome da empresa FECOAGRO - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS AGROPECUARIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 577466584626128

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

administradores, para promover a sua responsabilidade.

**§ 4º** - Somente poderão concorrer aos cargos de conselho de administração os delegados de cooperativas filiadas que participem de todas as atividades da Federação, portanto vedado a delegados de cooperativas que optaram por atividades setoriais.

**Art. 40º** - O conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio conselho ou ainda por solicitação do conselho fiscal.
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate.
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, ou por processo digital, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do conselho presentes.

**§ 1º** - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente, este pelo secretário que será substituído por conselheiro, observada a ordem constante de registro da chapa.

**§ 2º** - A ausência ou no impedimento do presidente, vice-presidente, secretário por prazo superior à 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do conselho, deverá o presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a assembleia geral para o preenchimento dos cargos.

**§ 3º** - Os substituídos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores.

**§ 4º** - Perderá automaticamente o cargo, o membro do conselho, que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, como também se desligar da direção da cooperativa filiada, devendo neste caso a filiada comunicar oficialmente à Federação.

**§ 5º** - A investidura nos cargos de presidente, vice-presidente e secretário da Federação, não implica obrigatoriamente na perda do



mandato, que por ventura exercia junto à cooperativa filiada, bem como da relação de emprego existente, ficando a critério da assembleia geral da Federação.

**§ 6º** - Caso os diretores eletivos optarem pela contratação de executivos para exercerem as funções, não estarão sujeitos à perda do mandato e relação de emprego existente com sua cooperativa filiada.

**§ 7º** - Para efeito de validade do parágrafo anterior, deverá o conselho de administração criar os cargos de diretores executivos e gerentes.

**§ 8º** - Além dos cargos de diretores referidos no parágrafo anterior, o conselho de administração poderá criar assessorias específicas.

**§ 9º** - As normas e procedimentos internos, aprovadas pelo conselho de administração, disciplinarão os cargos, atribuições e prerrogativas dos diretores contratados.

**Art. 41º** – Compete ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões da assembleia geral, planejar e traçar normas e procedimentos, para as operações e serviços da Federação e controlar os resultados.

**§ 1º** - No desempenho de suas atribuições cabe-lhes:

- a) Programar e regulamentar as operações e atividades da Federação, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.
- b) Aprovar o organograma funcional das normas e procedimentos internos da Federação.
- c) Adquirir, onerar e alienar bens imóveis, na hipótese prevista pelo artigo 32 deste estatuto.
- d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperativas filiadas, podendo a seu exclusivo critério, aplicar por escrita advertência prévia.
- e) Contratar os serviços de auditoria independente.



- f) Contrair obrigações, realizar transações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, constituir mandatários, onerar e ceder direitos, contratar operações de financiamento ou refinanciamento com quaisquer estabelecimentos de crédito, oficiais ou privados, inclusive ceder direitos creditórios, podendo delegar estes poderes a dois membros do conselho de administração, ou colaboradores contratados, constituindo procuradores mandatários para assinaturas em conjunto.
- g) Estabelecer as normas, critérios e/ou procedimentos de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo o estado financeiro da Federação e o desenvolvimento das operações e atividades em geral através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.
- h) Estabelecer taxas de custeio para os serviços proporcionados pela Federação.
- i) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações da Federação.
- j) Avaliar a contratação, fora do quadro social, de colaboradores com comprovada capacidade técnica comercial e administrativa para as funções de diretores executivos, gerentes e assessorias, fixar critérios e procedimentos para admissão e demissão dos demais colaboradores.
- k) Definir atribuições da diretoria executiva e estabelecer regras para o funcionamento da sociedade, através dos procedimentos internos.
- l) Contratar serviço de auditoria independente, credenciada pela Organização das Cooperativas Brasileiras – para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764 de 16.12.1971.
- m) Estabelecer os procedimentos de controle das operações e serviços, verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos, submetendo-os a apreciação do conselho fiscal.
- n) Elaborar em conjunto com a diretoria executiva, gerentes e demais assessores, as normas internas, manual da organização, contendo os procedimentos gerais que determinam as atribuições e



responsabilidades específicas, estabelecendo a forma de cumprimento dos organogramas e processos.

- o) Suspender ou limitar os direitos e deveres de cooperativas filiadas demissionárias, até que seja ultimado pela diretoria o consequente ato de demissão, respeitado também no caso, o disposto nos artigos 8 e 9 deste estatuto.
- p) Decidir sobre a criação de indústrias mediante prévio estudo e parecer sobre a viabilidade econômica financeira, efetuados pelos órgãos de assessoria técnica da Federação, se conveniente, por profissionais competentes não vinculados à sociedade, de comprovada capacidade e idoneidade.
- q) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperativas filiadas.
- r) Deliberar sobre a convocação de assembleias gerais.
- s) O conselho de administração regulamentará em instrumento próprio, as diretrizes para o processo eleitoral dos conselhos de administração e fiscal da Federação.

**§ 2º** - O conselho de administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento dos diretores contratados, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas, convidando-os a participar da reunião, sem direito a voto.

**§ 3º** - Poderá o conselho de administração autorizar a instituição ou formação de grêmios ou associações desportivas ou de lazer e outras assistências para os colaboradores da Federação, vinculados à administração, podendo neste caso receber verbas ou doações de outras entidades, públicas e por privadas, para manutenção ou ampliação desta assistência, utilizando conta gráfica distinta na contabilidade da Federação, não sendo computados os resultados para efeito de sobras proporcionais.

**§ 4º** - Poderá o conselho de administração, após ouvido a assembleia geral, constituir empresas coligadas, respeitando as determinações da letra "n" do artigo 3º, deste estatuto.



**Art. 42º** – Afora as atribuições especificadas no artigo anterior, fica o conselho de administração investido de poderes através deste estatuto, para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar e empenhar bens e direitos, com atendimento das condições estabelecidas no artigo 32, bem como realizar a contratação de operações de financiamentos e empréstimos, com o Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, cooperativas de crédito ou quaisquer outros estabelecimentos de créditos ou financeiros, destinados ao custeio de operações sociais, comercialização, exportação, importação, câmbio, operações de derivativos e investimentos ou para qualquer finalidade que encontra guarida neste estatuto, podendo delegar estes poderes a dois membros do conselho de administração ou colaboradores contratados, constituindo procuradores mandatários para assinaturas em conjunto.

**§ Único** – Para a efetivação dos financiamentos citados neste artigo, fica o conselho de administração investido de poderes para autorizar o presidente, ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor eleito ou contratado, ou mandatário, a assinar propostas, orçamentos, guias de importação, conhecimentos, contratos de abertura de créditos, menções adicionais, inclusive de retificação dos contratos celebrados, elevação de créditos, reforço, substituição ou remissão de garantias, bem como para emitir células de crédito rural e industrial bem como notas promissórias, notas promissórias rurais, letras de câmbio e outros títulos de crédito.

**Art. 43º** - Ao presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar os negócios e atividades da Federação, através de permanentes contatos com os demais membros da diretoria executiva.
- b) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração da diretoria executiva e das assembleias gerais, quando for o caso.
- c) Representar ativa e passivamente a Federação, em juízo ou fora dele.
- d) Substabelecer procuradores, em seu nome, desde que autorizados pelo conselho de administração, especificando os atos e a extensão destes.



- e) Apresentar à assembleia geral ordinária:
  - Relatório da gestão;
  - Balanço patrimonial;
  - Parecer do serviço de auditoria independente;
  - Demonstrativo das sobras ou perdas;
  - Parecer do conselho fiscal.
- f) Em conjunto com outro diretor, eleito ou contratado, ou mandatário regular constituído, assinar balanços e balancetes, saques, recibos ou ordens, emitir ou endossar cheques, duplicatas rurais, duplicatas de vendas de mercadorias, notas promissórias rurais, letras de câmbio, uma vez que se configura a hipótese prevista do parágrafo único do artigo 42, cédulas de crédito rural e industrial, aceitar duplicatas ou letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal da gestão.
- g) Outras que o conselho de administração através dos procedimentos internos ou resoluções, haja por bem conferir.
- h) Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo conselho de administração ou assembleias gerais.
- i) Indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, assim como fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa, após prévia e expressa autorização da diretoria.
- j) Gerenciar as demais orientações e atribuições previstas no regulamento interno da diretoria executiva, aprovado pelo conselho de administração.

**Art. 44º** - Ao vice-presidente cabe auxiliar diretamente o presidente, substituindo-o nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, competindo-lhe além de outras atribuições que constarem nas normas e procedimentos internos mais as seguintes:

- a) Orientar e dirigir os serviços necessários visando melhor relacionamento entre Federação e cooperativas filiadas.
- b) Contratar e orientar serviços de propaganda e publicidade, podendo neste caso, delegar poderes ao diretor executivo.



- c) Em conjunto com outro diretor, eleito ou contratado, mandatário regularmente constituído, praticar todos os atos de que trata a letra “f” do art. 43, exceto os privativos da presidência, que somente poderão ser praticados quando em seu exercício.

**Art. 45º** - Ao secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de administração e das assembleias gerais, ou determinar que sejam lavradas por pessoa de sua confiança e sob sua orientação, conferindo-lhes então autenticidade pela oposição de assinatura no fecho das mesmas e rubrica ao final de todas as demais folhas lavradas.
- b) Orientar e coordenar a correspondência social.
- c) Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições.
- d) Assinar em conjunto com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

**Art. 46º** - Ao diretor executivo cabe, além de executar as decisões do conselho de administração, as seguintes atribuições:

- a) Assessorar o conselho de administração no planejamento e organização das atividades da Federação e apresentar a esta as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo, aos êxitos das operações e ao desenvolvimento da sociedade.
- b) Cumprir e fazer cumprir as atribuições, funções e atividades conforme previsto em regulamento próprio aprovado pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 47º** - A administração da Federação será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitido apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

27



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 05/01/2023

Arquivamento 20231876661 Protocolo 231876661 de 06/01/2023 NIRE 42400002901

Nome da empresa FECOAGRO - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS AGROPECUARIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 577466584626128

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/01/2023

§ 1º - Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 39 (trinta e nove) deste estatuto, os parentes dos membros do conselho de administração e dos diretores, até 2º grau em linha ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Não é permitido o exercício cumulativo de cargo nos conselhos de administração e fiscal.

§ 3º - O conselho fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez no mês, se as operações da Federação justificarem e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 5º - As reuniões poderão ser realizadas em conjunto com o conselho de administração, entretanto, as atas deverão ser realizadas em separado.

§ 6º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, ou por processo digital, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes.

§ 8º - As reuniões do conselho fiscal serão realizadas com a presença dos conselheiros efetivos, e na impossibilidade, pelos suplentes convocados, nunca inferior a 03 (três) participantes.

§ 9º - Em sistema de rodízio, poderá ser convocado 01(um) suplente para cada reunião, com direito a cédula de presença.

**Art. 48º** - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no conselho fiscal, será comunicado o conselho de administração, que convocará a assembleia geral para o devido preenchimento.

**Art. 49º** - Ao conselho fiscal compete:



- a) Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Federação, inclusive documentos contábeis.
- b) Examinar e apresentar à assembleia geral parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrativos das sobras ou perdas e demais peças que o acompanham, podendo valer-se de profissionais especializados contratados para assessorar o conselho fiscal no cumprimento desta obrigação estatutária.
- c) Dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à assembleia geral ou às autoridades competentes, as irregularidades por ventura e convocar a assembleia geral, se ocorrerem motivos mais graves e urgentes.
- d) Emitir o parecer sobre o balanço patrimonial e demais peças contábeis e demonstrativos, recomendando ou não a sua aprovação pela assembleia geral.
- e) Elaborar e revisar periodicamente o seu regimento interno, bem como o plano de atividades e a agenda das reuniões.

**Art. 50º** - Os membros efetivos do conselho fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS**

**Art. 51º** - O balanço geral, incluindo o confronto dos ingressos e dos dispêndios, será levantado no último dia do mês de dezembro de cada ano e instruído com parecer emitido pela auditoria independente, além do parecer do conselho fiscal.

**§ Único** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

**Art. 52º** - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 20% para o fundo de reserva;
- b) 05% para o RATES - Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social;



- c) 05% para o fundo de pesquisa agropecuária;
- d) 20% para o fundo de desenvolvimento;
- e) Reserva de investimento (variável);
- f) Reserva de equalização de resultados (variável);
- g) Outras reservas que venham a ser constituídas;
- h) O restante à disposição da assembleia geral.

**§ 1º** - O fundo de reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Federação.

**§ 2º** - A reserva de assistência técnica educacional e social destina-se a prestar assistência às cooperativas filiadas e seus associados e aos colaboradores da Federação.

**§ 3º** - Os serviços de assistência técnica educacional e social a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas oficiais ou não.

**§ 4º** - O fundo de pesquisa agropecuária, formado com os recursos que trata a letra “c” deste artigo, destina-se a investimentos na área de pesquisa agropecuária.

**§ 5º** - O fundo de desenvolvimento, previsto na letra “d” deste artigo, destina-se a empreendimentos de caráter econômico, político, social e de incremento do cooperativismo.

**§ 6º**- A reserva de investimentos, consiste, quando necessário, em destinação de percentual variável das sobras do exercício, a ser definido, anualmente, pela assembleia geral, considerando o montante das sobras a disposição da AGO – Assembleia Geral Ordinária.

**§ 7º** - A reserva de equalização de resultados, consiste, quando necessário, em destinação de percentual variável das sobras do exercício, a ser definido, anualmente, pela assembleia geral, considerando o montante das sobras a disposição da AGO – Assembleia Geral Ordinária.

**§ 8º** - Os fundos e as reservas que se refere este artigo são indivisíveis entre as cooperativas filiadas. Mesmo no caso de dissolução e liquidação da Federação, deverá ser definido o destino em assembleia geral específica, juntamente com o remanescente não comprometido.



**§ 9º** - O conselho de administração instituirá regulamento para a formação, destinação, utilização e liquidação dos fundos e reservas sociais, em regulamento próprio aprovado pela assembleia geral extraordinária.

**Art. 53º** – Além dos previstos no artigo anterior, a assembleia geral poderá criar outros fundos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Art. 54º** – Além do percentual de 20% (vinte por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do fundo de reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 03 (três) anos.
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 55º** – As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidos os percentuais para os fundos legais e estatutários, serão rateados entre as cooperativas filiadas em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Federação no período, salvo deliberação diversa da assembleia geral.

**Art. 56º** – Quando ao final do exercício se verificarem prejuízos e o fundo de reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos pelas cooperativas filiadas, mediante um sistema de rateio diretamente proporcional aos serviços usufruídos ou as operações realizadas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 57º** – A Federação se dissolverá voluntariamente quando assim deliberar a assembleia geral através dos votos de pelo menos, 2/3 (dois terços) das cooperativas filiadas presentes com direito a voto.

**§ 1º** - Além da deliberação espontânea da assembleia geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da Federação:

- a) A alteração de sua forma jurídica.
- b) A redução do número a menos de 03 (três) cooperativas filiadas, ou



de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no artigo 15, “caput” deste estatuto, se até a assembleia geral, subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

- c) A paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**§ 2º** - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Federação poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer filiada ou do órgão de controle, caso a assembleia geral não se realizar por iniciativa.

**§ 3º** - A assembleia geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando-os seus substitutos.

**§ 4º** - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, com obrigação perfeita e integralmente definida pela assembleia geral, devem proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 58º** – Para efeito de comprovação de nacionalidade da Federação, é obrigatório:

- a) Que no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital da Federação seja de cooperativas filiadas que possuam como diretores pessoas brasileiras ou naturalizadas.
- b) Que o quadro de pessoal da Federação será sempre constituído, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.
- c) A administração da Federação caberá sempre a brasileiros ou a maioria de brasileiros, assegurados a estes os poderes de predominância, nos votos de desempates.

**Art. 59º** – Nos casos de desligamentos de integrantes das cooperativas filiadas, que sejam dirigentes da Federação, se reduzidos a menos de 05



(cinco) conselheiros de administração e/ou 03 (três) conselheiros fiscais, deverá ser convocada nova assembleia. Para a devida recomposição, deverá ocorrer eleição dos cargos vagos no prazo de 90 (noventa) dias, podendo serem reeleitos, até o término do mandato normal dos demais membros.

**Art. 60º** – Nas eleições para o preenchimento dos cargos dos conselhos de administração e fiscal, só poderão concorrer chapas que tenham sido devidamente registradas, conforme regulamento eleitoral da Federação.

**§ 1º** - As chapas concorrentes à eleição deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes e, se eleitos, assumirão e exercerão os respectivos mandatos.

**§ 2º** - Não poderá um mesmo candidato participar de mais uma chapa, embora para cargos diferentes.

**Art. 61º** – Os membros do conselho de administração e fiscal permanecerão nos respectivos cargos, embora findos seus mandatos, até que a assembleia geral ordinária eleja seus substitutos, dentro do prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 62º** – O processo eleitoral da Federação está regulamentado em instrumento próprio, aprovado pela assembleia geral.

**Art. 63º** – A Federação poderá, individualmente ou com apenas algumas cooperativas filiadas, participar de investimentos de fins específicos.

**§ Único** – A assembleia geral disciplinará a forma de realização, participação e controle do patrimônio mencionado neste artigo.

**Art. 64º** – Deverá a Federação ainda:

I – Incentivar a fusão ou incorporação de cooperativas filiadas, quando comprovada sua necessidade, para maiores benefícios a seus associados.

**Art. 65º** – O conselho de administração poderá determinar normas e procedimentos adicionais, aprová-los e implantá-los, os quais complementarão mais detalhadamente as disposições da legislação vigente deste estatuto.



**§ Único** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de classe.

Florianópolis (SC), 22 de dezembro de 2022.

**ARNO PANDOLFO  
PRESIDENTE**

34



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/01/2023

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 05/01/2023

Arquivamento 20231876661 Protocolo 231876661 de 06/01/2023 NIRE 42400002901

Nome da empresa FECOAGRO - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS AGROPECUARIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 577466584626128

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



231876661

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FECOAGRO - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS AGROPECUARIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROTOCOLO	231876661 - 06/01/2023
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

### MATRIZ

NIRE 42400002901  
CNPJ 83.052.407/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2023  
SOB N: 20231876661

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05435803934 - IVAN RAMOS - Assinado em 05/01/2023 às 15:21:54

Cpf: 18269265934 - ARNO PANDOLFO - Assinado em 05/01/2023 às 14:50:33



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 05/01/2023

Arquivamento 20231876661 Protocolo 231876661 de 06/01/2023 NIRE 42400002901

Nome da empresa FECOAGRO - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS AGROPECUARIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 577466584626128

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/01/2023